

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 23,<sup>1</sup> de 2015 (nº 6.920, de 2010, na Casa de origem)

<b>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2015 (nº 6.920, de 2010, na Casa de origem)</b>
	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o propósito de estabelecer causa de aumento de pena na hipótese de estelionato cometido contra idoso.
	<b>Art. 2º</b> O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:
<b>Art. 171</b> - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.	“Art. 171. ....
.....	.....
§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.	
	<b>Estelionato contra idoso</b>
	§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso.”(NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

